|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SÚMULA DA 118ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL** | | |
| **LOCAL:** Sala de Reuniões – 15º andar | | **DATA:** 12/03/2015 |
| **PRESENTES:** Coordenador Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Conselheiros Enio von Marées e Rosana Oppitz, Gerente Técnica e de Fiscalização Maríndia Izabel Girardello, Assessor Jurídico Mauro Vieira Maciel e Secretária Executiva Claudivana Bittencourt. | | |
| **ASSUNTOS TRATADOS** | | |
| 1. **Aprovação da súmula da reunião anterior** | | |
| Foi aprovada e assinada a súmula da reunião do dia 05/03/2015. | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
| Encaminhar as súmulas aprovadas do mês de fevereiro aos Conselheiros. | | Sec. Exe. Claudivana |
| 1. **Planejamento Estratégico do CAU/RS – 3ª Reunião de Avaliação da Estratégia** | | |
| Os Conselheiros recebem a ata da 3ª RAE para conhecimento. A Gerente Maríndia esclarece alguns pontos dos objetivos e metas definidos. O Coord. Pedone sugere que seja pautado o assunto em nova reunião da CEP com a participação da Ag. Fiscal Andrea, que fez relatos da Fiscalização na RAE, e da Gerente de Planejamento Ângela Rímolo. | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
|  | |  |
| 1. **Resolução Nº 91 CAU/BR – novos procedimentos relativos aos RRTs** | | |
| A Gerente Maríndia explica as alterações a partir de tabela elaborada pelo Ag. Fiscal Rodrigo .   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | AJUSTES RESOLUÇÕES 91 E 93 | | | | | | **Procedimento** | **Artigo** | **Como era** | **Alteração** | **Observações e Definições do CAU/RS** | | RRT Execução | 2° | Não depende de análise. | O único que será extemporâneo caso seja registrado após o início. | Não depende de análise. | | RRT Intelectual | 2° | Não depende de análise. | Podem ser registrados durante o andamento. Baixa Facultativa. | Não depende de análise. | | RRT de Cargo/Função |  | Era uma "modalidade" de RRT e dependia de análise do CAU/UF, feita pelos assistentes administrativos. | Passou a ser um RRT simples, com a atividade do grupo "Gestão": "Desempenho de Cargo ou Função técnica" e não depende mais de análise. | Será feita a triagem dos RRTs referentes a Resp. Téc. por empresas- porque a Res. 28 não foi revogada, e exige verificação dos dados e cumprimento do Salário Mínimo Profissional. | | Individual ou equipe | 7° | Havia RRT Individual, de Coautor, de Corresponsável e de Equipe. | Não existe mais coautoria ou corresponsabilidade, todos registram como equipe. Para existir o vínculo sempre será necessário que os RRTs tenham o mesmo preenchimento | Não depende de análise | | Mínimo | 8° | Apenas para uma edificação residencial até 70 m2 ou para fins sociais. | Além da residência unifamiliar pode ser registrado "produção habitacional" ou programas habitacionais, pode utilizar projeto e execução. | Auditoria semestral | | Derivado | 8° | Analisado pelos assistentes administrativos sob supervisão dos analistas técnicos. | Análise e apreciação do CAU/UF, transferência acervo CREA - ART permite retificador normalmente. | Analisado pelos assistentes administrativos sob supervisão dos analistas técnicos. | | Retificador | 12 | Analisado pelos assistentes administrativos sob supervisão dos analistas técnicos. | Correção de dados ou alteração do objeto | Os Retificadores de Derivados, Extemporâneos ou de atividade no exterior serão analisados pelos analistas técnicos- em caso de dúvidas levados à CEP. | | Extemporâneo | 15 a 20 | Obrigatoriamente analisado pela CEP/UF | Análise e apreciação do CAU/UF, removida a obrigatoriedade de ser encaminhado à CEP conforme resoluções anteriores. Taxa de expediente, que converte em taxa de RRT e multa. A cobrança da multa está automática, incluindo descontos pra taxas de expediente e RRT pagas anteriormente. | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | Atividade no Exterior | 21 a 25 | Obrigatoriamente analisado pela CEP/UF | Análise e apreciação do CAU/UF, removida a obrigatoriedade de ser encaminhado à CEP conforme resoluções anteriores. Taxa de expediente, taxa de RRT de 3x se aprovado. | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | Baixa | 26 a 32 | A baixa era "solicitada" pelo profissional e tinha que ser analisada e deferida pelo CAU/UF- no RS com parâmetros definidos pela CEP. | A baixa é "efetuada" pelo profissional. Facultativa para atividades intelectuais, obrigatória para execução. Não permite baixa parcial. Para atividade não concluída indica retificador. Prevê baixa por interrupção e fim de vínculo técnico. Deve ser feita auditoria semestral. | Não é mais feita a análise - exceto as de cargo - função de responsável técnico por empresa. Auditoria semestral. | | Baixa Contratante | 31 | Obrigatoriamente analisado pela CEP/UF | Análise e apreciação do CAU/UF, removida a obrigatoriedade de ser encaminhado à CEP conforme resoluções anteriores. Omissão do arquiteto. Requer junto ao CAU. Notifica o arquiteto e permite prazo de 10 dias para defesa ou atendimento. Firma decisão. | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | Baixa de ofício | 32 | Procedida pelos analistas técnicos. | Falecimento e registro suspenso/cancelado | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | **Cancelamento -** atividade não realizada | 33 a 38 | Obrigatoriamente analisado pela CEP/UF | Análise e apreciação do CAU/UF, removida a obrigatoriedade de ser encaminhado à CEP conforme resoluções anteriores. Nenhuma atividade realizada | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | **Nulidade** - incorreção, não atribuição, acobertamento ou apropriação indevida. | 39 a 43 | Obrigatoriamente analisado pela CEP/UF | Análise e apreciação do CAU/UF, removida a obrigatoriedade de ser encaminhado à CEP conforme resoluções anteriores. Nos casos de incorreção notifica o arq. e urb. e permite prazo de 10 dias para defesa ou atendimento. Firma decisão. | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. | | CAT-A | Res. 93 Art. 10 a 21 | A análise é feita pelos analistas técnicos, levando à CEP em caso de dúvidas. | Análise e apreciação do CAU/UF, novas exigências. | A análise será feita pelos analistas técnicos - em caso de dúvidas, levado à CEP. |   A Comissão decidiu, por unanimidade:   1. Que será atendido rigorosamente o que determina a Resolução nº 91 em todos os aspectos, inclusive naqueles que retiram a obrigatoriedade de análise da CEP, passando a ser procedida pelos funcionários do CAU/RS- arquitetos e urbanistas- a análise e deferimento de requerimentos de registro de RRT Extemporâneo, Cancelamento de RRT, Anulação de RRT, RRT de atividade desenvolvida no exterior, baixa de RRT requerida pelo contratante. Caso surjam dúvidas na análise, será montado processo físico e encaminhado à CEP. Mensalmente serão apresentados à CEP relatórios dos procedimentos efetuados. 2. Os RRTs de cargo-função, embora não requeiram mais a aprovação do CAU para terem validade, serão examinados caso sejam referentes à responsabilidade técnica por pessoas jurídicas de direito privado, visando ao cumprimento da Resolução CAU/BR nº 21, inclusive quanto ao salário mínimo profissional. 3. As baixas de RRTs de cargo-função, embora também não requeiram a aprovação do CAU para terem validade, serão examinados caso sejam referentes a pessoas jurídicas de direito privado, visando ao cumprimento da Resolução CAU/BR nº 21, ou seja, exigindo que o profissional efetue a baixa de todos os RRTs de obras ou serviços realizados na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica. 4. A tabela deve ser publicada para os profissionais, para esclarecimento das alterações promovidas pela Resolução CAU/BR nº 91. Deve ser preparada uma nova versão, retirando as informações apenas de interesse interno. | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
| Informar aos funcionários do CAU/RS sobre as alterações de procedimentos; Preparar uma versão da tabela para publicação aos profissionais. | | Maríndia Izabel Girardello |
| 1. **Requerimentos de direito autoral – definição de procedimentos** | | |
| Cópias digitais, certificação; minuta de relato – texto que informe .. 67 .. “banquinhos”; sem necessidade de parecer jurídico; lei 9610 | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
|  | |  |
| 1. **Análise de processos** | | |
| Processo **Nº 12613/2014** – Deliberação Nº 053 – A Comissão decidiu pela remessa de ofício ao Ministério do Trabalho, bem como pela suspensão do processo administrativo até que seja identificado o CNPJ da pessoa jurídica.  Processo **Nº 7469/2014** – Deliberação Nº 056 – A Comissão decidiu pelo deferimento da baixa do registro, com a recomendação ao empresário individual de que, no exercício de suas atividades, sempre tenha o acompanhamento de responsável técnico arquiteto e urbanista, sob pena de infringir na legislação que rege este Conselho Profissional.  Protocolo **Nº 179474/2014** – Deliberação Nº 061 – A Comissão decidiu pela realização de novas diligências.  Processo **Nº 6709/2014** – Deliberação Nº 065 – Manutenção do auto; em face da sociedade empresária Global Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME por incorrer no art. 7º da Lei Federal 12.378/2010, aplicando-se multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo.  Processo **Nº 5915/2014** – Deliberação Nº 068 – A Comissão decidiu pela publicação de ato de intimação do auto de infração no Diário Oficial do Estado, dando ciência ao autuado do ato administrativo e oportunizando prazo para a defesa.  Processo **Nº 1124/2013** – Deliberação Nº 069 – A Comissão decidiu pela publicação do ato de notificação preventiva no Diário Oficial do Estado, dando ciência à pessoa jurídica Empreiteira DRF LTDA do ato administrativo, oportunizando lhe prazo para regularização de 10 dias; decidiu ainda pela remessa de cópias do processo à Comissão de Ética e Disciplina para que aprecie se há elementos a ensejar a instauração de processo ético-disciplinar contra a arquiteta e urbanista; e também, solicitar à Unidade de Fiscalização novas diligências para verificar se há RRTs emitidos pela arquiteta e urbanista, juntando-se ao processo cópias desses RRTs.  Processo **Nº 13563/2014** – Deliberação Nº 072 – Manutenção do auto; aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução n  º 22 do CAU/BR, no valor mínimo, em face da Construtora Soma Quatro Ltda – ME, por prestar serviços na área da arquitetura sem registro no CAU (art. 7º da Lei Federal 12.378/2010).  Processo **Nº 12803/2014** – Deliberação Nº 074 – Manutenção do auto; em face da pessoa jurídica Innova Projetos Paisagísticos e Floricultura Ltda, por ausência de registro no CAU, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo.  Processo **Nº 15353/2015** – Deliberação Nº 076 – A Comissão decidiu pela remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis.  Denúncia **Nº 4643/2015** – Deliberação Nº 080 – Arquivamento; sem prejuízo de que seja orientada a arquiteta e urbanista a encaminhar ao síndico cópias dos RRTs para serem afixados em local visível.  Denúncia **Nº 4698/2015** – Deliberação Nº 081 – Arquivamento; sem prejuízo de que seja informado à arquiteta e urbanista denunciante que o CAU/RS busca, junto ao CAU/BR, uma solução para coibir a comercialização *online* de projetos de arquitetura de interiores e, ainda, a preços que aviltam a tabela de honorários dos arquitetos e urbanistas.  Processo **Nº 12351/2014** – Deliberação Nº 082 – Arquivamento; em razão da obtenção de registro pela Kaus e Pacheco Ltda – ME.  Denúncia **Nº 721/2012** – Deliberação Nº 083 – A Comissão decidiu pela remessa da denúncia à Comissão de Ética e Disciplina, em cumprimento ao art. 49, IV, do Regimento Interno do CAU/RS.  Processo **Nº 15822/2015** – Deliberação Nº 084 – Manutenção do auto; em face da pessoa jurídica Guimape Construtora e Incorporadora Ltda – ME, em razão da ausência de registro, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo.  Processo **Nº 16224/2015** – Deliberação Nº 085 – Arquivamento; em razão da obtenção de registro pela SPE Casemiro 100 Incorporação e Construção Ltda.  Denúncia **Nº 4218/2014** – Deliberação Nº 086 – Arquivamento; em razão de que a obra denunciada possui responsável técnico arquiteto e urbanista que emitiu os devidos registros de responsabilidade técnica (RRTs).  Processo **Nº 11020/2014** – Deliberação Nº 087 – Manutenção do auto; em face de ALM Construtora Ltda, por ausência de registro no CAU/RS; A Comissão decidiu ainda pela expedição de notificação preventiva para a ASPEN apresentar o RRT de execução da obra projetada pela Arquiteta e Urbanista Carolina Gaidzinski Martins.  Processo **Nº 12603/2014** – Deliberação Nº 088 – Cancelamento do auto e arquivamento; diante da regularidade de registro da pessoa jurídica SulSystem Comercio de Material de Construção de Serviços Ltda – ME junto ao CAU/RS.  Processo **Nº 15552/2015** – Deliberação Nº 089 – Manutenção do auto; em face da pessoa jurídica Habitec Sistemas Construtivos Ltda, em razão da ausência de registro, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº22 do CAU/BR, no valor mínimo.  Processo **Nº 12517/2014** – Deliberação Nº 090 – Manutenção do auto e aplicação da multa; contra a pessoa jurídica Bublitz Construtora Ltda.  Processo **Nº 12933/2014** – Deliberação Nº 092 – A Comissão decidiu pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Disciplina para averiguar os fatos da denúncia. | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
| Os processos devem ser encaminhados para os setores responsáveis. | | Secretária |
| 1. **Assuntos gerais** | | |
| * 1. Concursos Fundatec – (incorporar à rotina casos de concursos já concluídos) – antes da posse, medida legal; encaminhar à Coord. Jurídica;   6.2. Listagem dos Conselhos – ofícios;   * 1. Fiscalização Dell Anno NH;   A Conselheira Rosana Oppitz trouxe um material de publicidade em que é apresentado o profissional Claudio Silvia Garofalo como arquiteto italiano que reside em São Leopoldo e trabalha como consultor de ambientes na empresa Dell Anno Novo Hamburgo. Solicitou encaminhar aos agentes fiscais para as providências de fiscalização.   * 1. Coord. Jurídico – inclusão do parecer técnico nos processos;   A Conselheira Rosana Oppitz questionou a anexação de um parecer jurídico feita em um dos processos de fiscalização, porque tem o entendimento de que os pareceres feitos dentro do procedimento de rotina nos processos, os quais fundamentam o parecer do conselheiro e a posterior deliberação da Comissão, não devem ser anexados ao processo antes da análise da Comissão. Como esse parecer específico foi elaborado por um dos outros assessores jurídicos, o Advogado Mauro solicitou que seja chamado o Advogado Fausto Loureiro, gerente geral e coordenador da assessoria jurídica, para expor a ele essa demanda da Comissão.   * 1. Listagem dos assuntos pendentes para verificação/monitoramento (item da pauta); planilha de acompanhamento;   2. Ofício sobre representação no COESPPCI – validar o que foi definido em Plenário;   3. Procedimentos para publicações em editais;   6.8 Feiras e eventos, mostras – responsabilizar os organizadores – pessoa jurídica;  A Conselheira Silvia Barakat propõe que, nos eventos em que são identificadas irregularidades – ambientes sem responsáveis técnicos – sejam responsabilizados os organizadores do evento, normalmente pessoas jurídicas. Esse procedimento será levado aos agentes fiscais para estudar a sua aplicação.  6.9 Revisão do planejamento 2015- 19/03; | | |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | | **Providências/Responsável** |
| 6.3 – encaminhar aos agentes fiscais.  6.4 - Convidar o gerente geral para a próxima reunião.  6.5 - elaborar planilha de acompanhamento das providências da reunião para todos os assuntos decididos. | | Assessora Técnica e Secretária Claudivana Bittencourt. |
| **PARTICIPANTES** | **CARGO** | **ASSINATURA** |
| Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Coordenador da Comissão |  |
| Enio von Marées | Conselheiro Titular |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | Conselheiro Titular |  |
| Rosana Oppitz | Conselheira Titular |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | Conselheira Titular |  |